



*Câmara Municipal de Celorico da Beira*

6360-350 CELORICO DA BEIRA

Gabinete do Presidente

## Regulamento

### Medida Extraordinária de Apoio ao Comércio Tradicional/Local

**“Receber para Dar”** – Campanha de *Natal 2020* | de 7 de dezembro 2020 a 6 de janeiro 2021

#### Fundamentação

O comércio tradicional/local é um setor com forte implantação no concelho de Celorico da Beira, sendo, por isso, fundamental na sua dinâmica económica, social e cultural. Neste momento, sobretudo devido à pandemia originada pela Covid-19 que o País e o Mundo atravessam, o setor do comércio sofreu um impacto negativo causado por medidas de confinamento e restrição à mobilidade dos cidadãos, colocando em causa muitas micro -empresas e muitos postos de trabalho.

Justifica-se a adoção de medidas sociais direcionadas para este setor, com o objetivo de o revitalizar e dinamizar. Neste seguimento, o Município de Celorico da Beira e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Celorico da Beira têm em curso várias medidas com esse objetivo. O presente programa de apoio é promovido com o objetivo de incentivar a procura do comércio tradicional/local, nomeadamente na época do Natal, época tradicionalmente forte neste setor.

#### 1. Enquadramento – Objetivo

1. O presente documento destina-se a normalizar os termos e condições de execução da Medida Extraordinária de Apoio ao Comércio tradicional/local, denominado - **Receber para Dar** -, inserido no âmbito da campanha de Dinamização do Comércio Tradicional e Local, do Concelho de Celorico da Beira, organizado em conjunto com a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Celorico da Beira.

2. Esta medida visa beneficiar os clientes das lojas tradicionais e locais do concelho de Celorico da Beira.

3. Esta medida consiste na possibilidade de, mediante a apresentação de voucher, os clientes ganharem um desconto, para gastar no comércio tradicional/local. Por sua vez, os comerciantes mediante a apresentação dos vouchers no município, serão ressarcidos dos descontos efetuados. O procedimento associado será rigorosamente explicado neste documento.

## 2. Destinatários da Medida de Apoio

Há nesta medida de apoio, dois tipos de destinatários que irão usufruir de benefícios:

a) **Clientes/Consumidor** - Poderão participar e usufruir desta medida de apoio, todas as pessoas singulares, com idade igual ou superior a 18 anos, que façam as suas compras nas lojas aderentes.

b) **Lojas/Comerciantes aderentes** - Estabelecimentos comerciais como comércio tradicional e local e /ou serviços, que tenham a sua instalação e sede no Concelho de Celorico da Beira, excetuando-se as mencionadas na alínea 2) **do número 3**.

## 3. Lojas/Comerciantes Aderentes

1. Poderão participar na presente medida de apoio, os estabelecimentos comerciais como comércio tradicional, local e serviços, que tenham a sua instalação e sede no Concelho de Celorico da Beira;

2. **Excluem-se da participação desta medida de apoio**, as “grandes” superfícies comerciais, postos de combustível, cafés e restauração, empresas de transportes, instituições bancárias, empresas de consultadoria e seguradoras. A Entidade Promotora reserva-se no direito de recusar outros estabelecimentos que não se enquadrem no âmbito de aplicação da presente Medida;

3. Todas as lojas aderentes à presente medida de apoio, encontram-se devidamente identificadas com um **dístico**, contendo o logótipo da presente medida;

4. As lojas que queiram aderir deverão submeter a sua inscrição, **mediante preenchimento de formulário, até ao dia 09 (nove) de dezembro de 2020, em papel e/ou via on-line, num link que vai estar disponível no site, e no Facebook, ou presencialmente no edifício da Câmara Municipal de Celorico da Beira.**

## 4. Regras da Medida de Apoio

1. A campanha acontecerá entre 7 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021. Cada **lojista** (empresa/empresário em nome individual) **aderente**, guarda o voucher entregue pelo cliente no ato da compra na qual foi efetuado o desconto;

2. A partir de **14 de dezembro de 2020**, todos os lojistas aderentes poderão entregar, em função das suas necessidades, os vouchers na Secretaria do edifício principal da Câmara Municipal de Celorico da Beira, sito na Rua Sacadura Cabral 39, Celorico da Beira.

3. Nesse seguimento, a Secretaria municipal validará os vouchers apresentados pelos lojistas, carimbados e rubricados pelo funcionário responsável, que de acordo com as normas da campanha, entregará um comprovativo à contabilidade para ser calculado o montante que deverá ser ressarcido ao estabelecimento comercial.

4. Deverão ser apresentadas os vouchers originais que permitiram o desconto na compra, sem rasuras ou danos.

5. As entidades promotoras farão divulgação da presente Medida de Apoio através dos meios de comunicação social e das redes sociais.

### **5. Vouchers de Desconto – Procedimentos da Medida**

1. As entidades promotoras da campanha são responsáveis pela validação da base de dados sobre a qual recaí o sorteio e o controlo da bolsa de lojas aderentes (comerciantes): o Município compromete-se a fazer cumprir no processo do sorteio as normas previstas pela lei do regime geral da proteção de dados (RGPD).

2. O Município compromete-se a **organizar o sorteio dos vouchers a 10 de dezembro de 2020**, num ato devidamente acompanhado de 2 entidades idóneas (exemplo: autoridade militar/civil, Comandante da GNR ou Comandante Bombeiros e autoridade moral, Pároco).

3. O Município compromete-se a divulgar a normalidade do procedimento do sorteio cumprindo as normas previstas pela lei da proteção de dados e a informar os premiados do direito a levantar o voucher. Em resultado do sorteio, cada cidadão só pode ter direito à atribuição de um voucher nesta campanha.

**4. Os vouchers sorteados serão enviados aos munícipes por correio.**

5. Os clientes apresentam o voucher de desconto no ato da compra (superior a 20€) nas lojas aderentes beneficiando de imediato do mesmo.

6. O voucher fica guardado pelo lojista para posterior entrega na Secretaria municipal.

### **6. Regras de Procedimento para os Lojistas (Comerciantes aderentes)**

1. Cada lojista deverá guardar na sua posse todos os vouchers descontados aos consumidores/clientes no ato da compra realizada no seu estabelecimento.

2. O voucher de desconto fica na posse do lojista, pois será mediante a apresentação dos mesmos junto da Organização/Município que será ressarcido desses mesmos montantes.

3. A entrega dos vouchers de desconto por parte do lojista/comerciante, poderá ser feita no Município **entre as 9:00h e as 17:00 a partir do dia 14 de dezembro**. No momento da entrega dos vales de desconto pelo comerciante, ser-lhe-á entregue um comprovativo da operação.

4. Esta apresentação será feita no balcão de atendimento da Secretaria municipal (e/ou no Gabinete de Apoio Presidente se necessário), e deverá o comerciante munir-se de documento comprovativo de que representa a empresa ou o estabelecimento em causa, como certidão permanente, registo de atividade nas finanças ou outro equivalente, e ainda de documento onde mencione o IBAN devidamente identificado.

5. Após a entrega dos vouchers de desconto e dos documentos mencionados, o Município compromete-se a processar os valores com a maior rapidez possível (imediate ou até 5 dias úteis), a Entidade Promotora irá devolver aos lojistas/comerciantes o valor de todos os vales de desconto que cada um apresentou.

## **7. Considerações Finais**

1. O Município de Celorico da Beira reserva-se no direito de alterar, suspender ou cancelar esta medida de apoio, caso ocorram circunstâncias de força maior.

2. O desconhecimento do presente Regulamento não pode ser invocado para justificar o incumprimento das regras constante no mesmo.

3. Todas as dúvidas, omissões ou reclamações resultantes da aplicação deste regulamento, serão esclarecidas e resolvidas pela Câmara Municipal de Celorico da Beira em colaboração com a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Celorico da Beira.

4. As Entidades Promotoras asseguram o cumprimento das obrigações legais decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD) e demais legislação vigente à matéria de proteção de dados pessoais, no tratamento dos dados facultados. Os dados recolhidos serão unicamente utilizados para fins relacionados com a aplicação desta medida.

Paços do Concelho, 2 de dezembro de 2020

Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira,



Carlos Manuel da Fonseca Ascensão